



## PROJETO DE LEI nº 021/2015

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) PROFESSORES e 11 (onze) SERVIDORES de diferentes áreas e/ou funções para atuarem em órgãos públicos municipais, suprindo vagas decorrentes da suspensão de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 021/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses, contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, **2 (dois) PROFESSORES e 11 (onze) SERVIDORES** de diferentes áreas e/ou funções para atuarem em órgãos públicos municipais, suprindo vagas decorrentes da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, conforme relação de necessidades constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

**Art 2º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária e remuneração a ser paga a cada contratado, constam das Leis Municipais nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores) e nº 1.293, de 01/07/2014 (Plano de Carreira do Magistério), sendo que a remuneração deverá ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único).

**Art 4º.** As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados.

**Art. 5º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 para as respectivas Secretarias Municipais que dependem de tais contratações.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**  
**Projeto de Lei nº 021/2015**

<b>RELAÇÃO DE VAGAS/ NECESSIDADES – PROFESSORES</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível Vencimento</b>	<b>Atribuições/ Requisitos<sup>(1)</sup></b>
01	Professor - Área 1 - Anos Iniciais	22h	Nível 01	Anexo I
01	Professor - Área 2 - Educação Física	22h	Nível 02	Anexo I

<sup>(1)</sup> Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014

<b>RELAÇÃO DE VAGAS/ NECESSIDADES – SERVIDORES</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão Vencimento</b>	<b>Atribuições/ Requisitos<sup>(2)</sup></b>
01	Agente Comunitário de Saúde - Microárea 07	40h	Padrão 03	Anexo I - 04
01	Agente Comunitário de Saúde - Microárea 08	40h	Padrão 03	Anexo I - 04
01	Agente de Combate às Endemias	40h	Padrão 03	Anexo I - 05
01	Farmacêutico	20h	Padrão 07	Anexo I - 23
02	Médico	40h	Padrão 10	Anexo I - 31
02	Motorista	40h	Padrão 04	Anexo I - 09
01	Operador de Máquinas	40h	Padrão 05	Anexo I - 15
01	Psicólogo	40h	Padrão 09	Anexo I - 30
01	Servente	40h	Padrão 01	Anexo I - 02

<sup>(2)</sup> Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 021/2015**  
Origem: Poder Executivo



Colenda Câmara:

Recentemente a administração pública municipal realizou Concurso Público objetivando o preenchimento de diversos cargos e/ou funções, tanto na área do magistério quanto do quadro geral (servidores).

Ocorre, porém, que o referido concurso teve sua validade suspensa por determinação judicial, de modo que o executivo Municipal não pode efetuar nenhuma nova nomeação enquanto perdurar a suspensão judicial.

Por conseguinte, não resta outra alternativa ao Executivo Municipal senão a contratação temporária dos profissionais que relaciona, os quais são indispensáveis a continuidade dos serviços públicos, principalmantes nas áreas de educação, saúde, assistência social e recuperação de estradas.

Some-se a isso, os inúmeros programas desenvolvidos pelas referidas áreas, as quais se não dispuserem de professores e/ou servidores para cumprirem com suas atividades, afetarão diretamente a população, que ficará desassistida ou prejudicada, além do Município perder os incentivos que recebe dos governos federal e estadual para desenvolvimento de Programas nas áreas em destaque.

Destaca-se, ainda, que as contratações dar-se-ão por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender tais contratações, pois dizem respeito meramente as vagas abertas no concurso, as quais já estavam previstas nas leis orçamentárias.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, regularizarmos os serviços serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social e recuperação de estradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal